



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 619/2025

Institui o Dia Estadual da Cachaça Catarinense e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Cachaça Catarinense tem como objetivo:

I – reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% (cem por cento) nacional;

II – valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda;

III – incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida;

IV – promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 26 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTACATARINA

.....
SETEMBRO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
8	Dia Estadual da Cachaça Catarinense Com o objetivo de: - reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% (cem por cento) nacional; - valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda; - incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida; - promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 26/06/2026, às 10:44.
